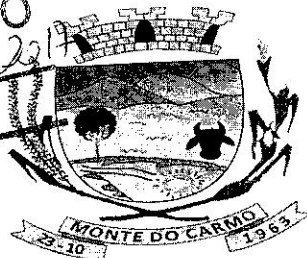


**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**
Aprovado EM 15/09/2017
Presidente



**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**
Aprovado EM 15/09/2017
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro – Palácio do Bandeirante Manoel de Souza
Ferreira CEP: 77.585-000

REQUERIMENTO: 009/2017 EM 13 DE SETEMBRO DE 2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MANOEL RIBEIRO MATOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
DE MONTE DO CARMO**

A Vereadora que o presente subscreve em conformidade com o texto Regimental desta Augusta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência e os demais Pares, Requerer que após ouvir o plenário e se aprovado, seja enviado ao Executivo o seguinte pedido:

1. Que seja alterado o Artigo 80, s 2º. da lei Municipal 480/2010, que se aplica da seguinte forma: “A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, ate trinta dias, podendo ser prorrogada por ate trinta dias, mediante parecer da junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até noventa dias.”
2. Passando a ser aplicado da seguinte forma. “A licença será concedida sem prejuízo da remuneração dos cargos efetivos, comissionados e contratos por tempo determinado, ate trinta dias, podendo ser prorrogada por ate trinta dias, mediante parecer da junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até noventa dias.”
3. Justifica – se que a Lei só garante o direito somente aos efetivos, e os demais ficam desamparados no momento em que se mais precisa de estabilidade, pois entendo que é desumana, a falta de assistência no momento de maior necessidade.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO
CARMO, ESTADO DO TOCANTINS EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.**


JACKELINE FERREIRA AVELINO
Vereadora